



LAURO MÜLLER

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha para a dispensa de licitação, na forma de contratação direta, se justifica pela Lei 14.133/2021, cujo objetivo é a contratação da proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitatar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nas demais modalidades.

Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Inexigibilidades e Dispensas de Licitações, conforme estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme nota-se:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

E o § 1º complementa:

Para fins do disposto no inciso I, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo que comprove que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, sendo vedada a preferência por marca específica.

Assim, conforme previsão do Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras:

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER | CNPJ: 82.558.909/0001-24
RUA WALTER VETERLI, 239 – CENTRO – LAURO MÜLLER – 88.880-000
Telefone (48) 3464-3122 – (48) 3464-3124
SITE: <http://lauromuller.sc.gov.br> | E-MAIL: compras@lauromuller.sc.gov.br



LAURO MÜLLER

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Com efeito, conforme previsto na norma acima indicada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão, uma vez que o valor estimado para contratação é de **R\$ 3.500,00**.

Dessa forma, tem-se justificada a Dispensa de Licitação como a modalidade adequada a ser utilizada.

Lauro Müller/SC, 10 de setembro de 2025.



LAURO MÜLLER

Daiane Mattei

Secretaria de Administração

Larissa Tancredo de Aguiar

**Secretária Municipal Adjunta de
Assistência Social e Habitação**

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GK8**5PJ****25D****835**